ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.105, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

EMENTA: *Estabelece Serviço Complementar à Linha de Ônibus Xerém/Duque de Caxias, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, *no uso de suas atribuições legais e,*

Considerando *Decisão proferida pela Décima-Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos Autos do Mandado de Segurança n.º 059012-91.2010.8.19.0000, que reconheceu a ilegalidade do Decreto n.º 4.885/2006, o que implicou no restabelecimento do itinerário original da Linha de Ônibus Duque de Caxias/Nova Campinas;*

Considerando *que, na prática, o restabelecimento do itinerário original da Linha de Ônibus Duque de Caxias/Nova Campinas privará milhares de passageiros de transporte regular, obrigando-os a longas caminhadas até a Rodovia Washington Luiz para embarque em ônibus procedentes de linhas que operam naquela Rodovia;*

Considerando, *por outro lado, que a Lei Municipal n.º 1.105/92 admite o estabelecimento de Serviço Complementar para tomada de passageiros pertencentes ao mercado já atendido por linha original, observado o limite estabelecido no Artigo 24 da mesma Lei;*

Considerando, *finalmente, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 20.892/2006, onde constatou-se que os moradores do Bairro Vila Maria Helena serão melhor atendidos por linha de ônibus original operada no segmento da Rodovia Washington Luiz,*

DECRETA :

Art. 1.º - Fica estabelecido Serviço Complementar de Transporte de Passageiros à linha original Xerém/Duque de Caxias, na forma prevista no Artigo 10, Item 6, da Lei Municipal n.º 1.105/92, com o itinerário constante do Anexo 1.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos adotará as medidas necessárias para a adequada implantação e operação do serviço a partir da data da publicação do presente Decreto, inclusive no tocante à eficiência e regularidade do serviço.

Art. 3.º - O Serviço Complementar de que trata este Decreto é estabelecido a título precário, vigorando até que seja realizada a licitação com adjudicação de seu objeto, em cumprimento ao decidido pela Décima-Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos Autos do Mandado de Segurança n.º 059012-91.2010.8.19.0000.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 21 de outubro de 2011.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

5837 - 21/10/11